SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SUBDELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES Nº 1327/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO E A BRK AMBIENTAL – GOIÁS S.A.

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO, representada por Ricardo José Soavinski, Diretor Presidente de um lado, e de outro, **BRK AMBIENTAL– GOIÁS S.A.**, representada por Marcos Roberto Mendanha Nogueira, Diretor – Presidente, e Vinicius Cristiane Barbosa, Diretor Administrativo Financeiro, todas já devidamente qualificadas no Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares n° 1327/2013 e aditivos ("Contrato"), com a interveniência-anuência da **Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR**, representada por seu Conselheiro-Presidente Bruno Botelho Saleh; da **Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE,** representada por seu Presidente Fabrício Rocha Campos; e das **Microrregiões de Saneamento Básico do Centro**, representa por sua Secretária-Geral Eliane Simonini Baltazar, que possui competência legal para a matéria de saneamento sobre os Municípios de Aparecida de Goiânia e de Trindade, **e do Oeste**, que possui competência legal para a matéria de saneamento sobre os Municípios de Jataí e de Rio Verde, nos termos da Lei Complementar Estadual n. 182/2023, neste ato representadas por seu Secretário-Geral [▪];

Considerando a Nota Técnica nº [▪], aprovada pela DICOM através do Despacho nº [▪] e pela DIFIR através do Despacho nº [▪], os Pareceres Jurídicos nº [▪] e nº [▪], o Parecer Jurídico AGR/PROCSET-[▪] n. [▪] (Procuradoria Setorial da AGR/PGE-GO), a Deliberação de Diretoria Colegiada n. [▪], a Deliberação do Conselho de Administração da SANEAGO, nos termos da Ata da [▪]ª Reunião, datada de [▪], a Deliberação da Diretoria Colegiada n. [▪], a Deliberação do Conselho de Administração da SANEAGO, nos termos da Ata da [▪]ª Reunião, datada de [▪], o Parecer AGR/PROCSET-[▪] n. [▪], o Despacho n. [▪], da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, as Notas Técnicas Conjuntas n. [▪]-AGR/AMAE e n. [▪]AGR/AMAE, aprovada pelo Conselho Regulador da AGR, nos termos da Resolução Normativa n. [▪] e pela AMAE, nos termos da Resolução Normativa n. [▪], e Parecer Jurídico Saneago nº [▪], todos do Processo nº [▪];

Resolvem firmar o presente termo aditivo para o reequilíbrio do Contrato mencionado ("Termo Aditivo"), mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a realização do reequilíbrio econômico-financeiro, referente ao Contrato de Subdelegação dos Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1.327/2013, decorrente do evento de defasagem tarifária resultante da diferença entre a Tarifa de Referência e a Tarifa Única, conforme previsto no Quarto Termo Aditivo, referente ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2025, a ser realizado por meio de pagamento destinado à recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro à Subdelegatária, nos termos das Notas Técnicas Conjuntas nº [▪]/AGR/GERE-[▪]-AGR/AMAE e nº [▪]- AGR/AMAE, aprovadas pelo Conselho Regulador da AGR, por meio da Resolução Normativa n. [▪], e pela Diretoria Colegiada da AMAE, por meio da Resolução Normativa nº [▪], e pelos Colegiados Microrregionais Centro e Oeste através dos Termos de Deliberação nº [▪] e nº [▪].

Parágrafo Único. Para evitar qualquer dúvida, nada do que está sendo ajustado neste Termo Aditivo altera a TIR (Taxa Interna de Retorno) contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REAVALIAÇÃO TÉCNICA E REVISÃO CONTRATUAL

Após a celebração do Termo de Acordo anterior a este Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013, as Partes, de boa fé, retomaram as discussões e os trabalhos para reavaliação técnica e revisão contratual conjunta para elaboração de respectivo Termo Aditivo, inclusive quanto a busca de mecanismos para lidar com o descasamento entre a Tarifa de Referência e a Tarifa Única, conforme solicitado no Despacho nº 1522/2026/GAB, o que deverá ocorrer por meio de análises, reuniões entre as Partes sob a coordenação da Procuradoria Jurídica da SANEAGO e do Departamento Jurídico da Subdelegatária, com participação da Procuradoria do Estado de Goiás, nos termos da Cláusula Terceira do Sexto Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro. A revisão mencionada no *caput* desta Cláusula Segunda deverá ser concluída no prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Acordo por todas as Partes.

Parágrafo Segundo. As discussões previstas no *caput* desta Cláusula, referentes à reavaliação técnica e à revisão contratual conjunta para a elaboração do respectivo Termo Aditivo, são autônomas e independentes de eventuais pleitos de natureza econômico-financeira formulados por qualquer das Partes, não podendo sua condução, andamento ou conclusão ser condicionada, suspensa ou de qualquer modo vinculada à solução de tais pleitos que venham a ser formulados, e vice e versa.

Parágrafo Terceiro. As medidas decorrentes da revisão mencionada no caput desta Cláusula Segunda, a serem adotadas após a deliberação das instâncias de governança competentes das Partes, deverão considerar a participação dos intervenientes-anuentes deste instrumento, respeitando suas atribuições e competências previstas na legislação e no Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECONHECIMENTO DE DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, FORMA E PRAZO DE RECOMPOSIÇÃO

As Partes reconhecem e concordam que o Contrato apresenta desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente da defasagem tarifária apurada nos termos da Nota Técnica Conjunta AMAE/AGR nº 01/2026, referente ao período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Primeiro. A SANEAGO se compromete a efetuar o pagamento à Subdelegatária do valor de R$ 83.506.817,00 (oitenta e três milhões, quinhentos e seis mil oitocentos e dezessete reais), montante atualizado até dezembro/2025 e que será reajustado pelo IPCA-IBGE até a data do efetivo pagamento, a ser realizado em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do presente Termo Aditivo por meio de transferência bancária à seguinte conta de titularidade da Subdelegatária: Banco 341 Itaú, Agência 0912, Conta-Corrente nº 1067-5, CNPJ 18. 123.402/0001-49.

Parágrafo Segundo. Os valores efetivamente desembolsados pela SANEAGO à Subdelegatária, a título de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Subdelegação nº 1.327/2013, serão considerados no pleito da Revisão Tarifária para seu próximo ciclo de Revisão Tarifária, mediante observância dos procedimentos regulatórios aplicáveis e das competências das instâncias reguladoras responsáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO DA OUTORGA EM ATRASO

A Subdelegatária deverá efetuar o pagamento do valor de outorga em atraso à SANEAGO, acrescido de atualização e de todos os consectários legais e contratuais, na forma do estabelecido no Acórdão nº 373/2022 nos autos de fiscalização nº 201700047001499 do Tribunal de Contas do Estado (TCE/GO), até 10 (dez) dias após o pagamento do montante estabelecido na Cláusula Terceira, Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Primeiro. As demais parcelas de outorga vincendas nos anos subsequentes permanecem sujeitas aos prazos, valores e condições estabelecidos na Cláusula Décima Sexta do Contrato, não se lhes aplicando o prazo excepcional previsto no *caput* desta Cláusula, restrito à parcela em atraso ali referida.

Parágrafo Segundo. Verificado o inadimplemento da parcela referida no *caput* ou de qualquer parcela de outorga vincenda nos anos subsequentes, nos prazos e condições aplicáveis a cada uma, fica a SANEAGO autorizada, sem prejuízo dos demais direitos e sanções cabíveis, a encaminhar o débito correspondente a protesto extrajudicial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Contrato de Subdelegação de Serviços Públicos de Esgotamento Sanitário e Serviços Complementares nº 1327/2013 que não foram afetadas por este Termo Aditivo.

As Partes dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação ao desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da defasagem tarifária resultante da diferença entre a Tarifa de Referência e a Tarifa Única, conforme previsto no Quarto Termo Aditivo, referente ao período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2025, bem como à outorga em atraso, uma vez efetuados os pagamentos previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta deste Termo Aditivo.

Parágrafo Único. A presente quitação não implica renúncia, por quaisquer das Partes, aos direitos e obrigações decorrentes de eventuais diferenças entre a Tarifa de Referência e a Tarifa Única verificadas a partir de 1º de janeiro de 2026, independentemente de qual delas apresente valor superior, assegurada a apuração dos respectivos efeitos contábeis e econômico-financeiros e, quando cabível, a correspondente recomposição em favor da Parte prejudicada, observadas as disposições contratuais e os procedimentos regulatórios aplicáveis.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

Pela SANEAGO:

RICARDO JOSÉ SOAVINSKI
Diretor-Presidente

HUGO CUNHA GOLDFELD
Diretor Comercial

ARIANA GARCIA DO NASCIMENTO TELES
Procuradora Jurídica

DIEGO AUGUSTO RIBEIRO SILVA
Diretor Financeiro de Relações com Investidores e Regulação

Pela SUBDELEGATÁRIA:

MARCOS ROBERTO MENDANHA NOGUEIRA
Diretor-Presidente

VINICIUS CRISTIANE BARBOSA
Diretor Administrativo Financeiro

Pelos INTERVENIENTES-ANUENTES:

BRUNO BOTELHO SALEH
Conselheiro Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos - AGR

FABRÍCIO ROCHA CAMPOS
Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico AMAE

ELIANE SIMONINI BALTAZAR.
Secretário-Geral das Microrregiões de Saneamento Básico (MSB) do Centro e do Oeste

TESTEMUNHAS:

1ª_____ 2ª_____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

ENDEREÇO Av. Fued José Sebba, nº 1245, Jardim Goiás.
CEP: 74805-100 - Goiânia - GO.

TELEFONE 62. 3243 3122 / 62. 3243 3102

proju@saneago.com.br

saneago.com.br